

LEI N.º 2.338

DE 19 DE MAIO DE 2005.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.338
de 19 de maio de 2005
Gsla, 19 de maio de 2005


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE M. E FINANÇAS

**“ACRESCENTA O INCISO III AO ART. 34
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso III ao art. 34, do Código
Tributário do Município de Goianésia, com a seguinte redação:

“Art. 34. Omissis.

I – Omissis;

II – Omissis;

III – excepcionalmente, no exercício de 2005, o contribuinte
que optar pelo pagamento em quota única, gozará de um desconto de 20% (vinte por
cento) sobre o crédito tributário, se o pagamento for efetuado até o seu vencimento;”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e cinco
(19.05.2005). 51º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal